

**Processo nº 2283/2018-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

**Exercício financeiro:** 2017

**Entidade:** Câmara Municipal de Porto Franco/MA

**Responsável:** Gedeon Gonçalves dos Santos (Presidente da Câmara), CPF nº 801.869.041-34, Rua Ingarana, s/nº, Alto Bonito, Porto Franco/MA, CEP nº 65970-000

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Gedeon Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2017. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos.

**DECISÃO PL-TCE/MA Nº 165/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Gedeon Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara, relativas ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5194/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a – determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Gedeon Gonçalves dos Santos (Presidente da Câmara), exercício financeiro de 2017, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira\* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente\*\*

\*Conselheiro Aposentado

\*\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA, com resolução dada pela Resolução TCE/MA nº 400/2024, de 24 de abril de 2024.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Daniel Itapary Brandão

Presidente

Em 23 de junho de 2025 às 15:41:56